



Art. 15. Da Secretaria Municipal de Agricultura:

- I - Coordenação da política agrícola do Município;
- II - Orientação às atividades rurais do Município;
- III - Coordenação e execução das atividades de fomento, defesa, inspeção e fiscalização, concernentes ao desenvolvimento agropecuário do Município;
- IV - Estudo e execução das medidas relativas ao abastecimento de produtos agropecuários aos mercados consumidores;
- V - Desenvolvimento das atividades relativas à matadouros, feiras e mercados municipais.

Art. 16. Da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- I - Limpeza pública, coleta e destinação final do lixo;
- II - Conservação e manutenção de jardins, parques e horto;
- III - Administração de Cemitérios Urbanos e Rurais;
- IV - Concessão, permissão e autorização de serviços de transportes coletivos de passageiros nas linhas municipais e de taxis;
- V - Guarda, controle e manutenção de veículos oficiais;
- VI - Administração de terminais rodoviários, hidroviários e aeroviários.

Art. 17. Da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- I - Execução e conservação de obras públicas;
- II - Pavimentação e drenagem de vias urbanas;
- III - Construção e conservação de estradas municipais;
- IV - Licenciamento e fiscalização de obras particulares;
- V - Parcelamento da terra e uso do solo;
- VI - Elaboração de projetos e estudos urbanísticos e de engenharia.

TÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 18. As Coordenações de Programas Especiais serão instituídas por Portaria do Prefeito.

§ 1º. A Portaria que institui a Coordenação de Programa Especial especificará:

- I - Os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação; e
- II - As atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios.

§ 2º. Não se instituirá Coordenação para a execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência das unidades administrativas da Prefeitura.

§ 3º. A instalação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 840

fls. 5

§ 4º. Ao instalar a Coordenação, o Prefeito Municipal a dotará dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º. O número de Programas Especiais em funcionamento, concomitante, não será superior a 4 (quatro).

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. O Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, aprovará o Regimento Interno da Prefeitura, estabelecendo o desdobramento operacional da estrutura básica, constante do art. 6º, a competência das unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes.

Art. 20. As denominações, símbolos, quantitativos e valores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, necessários para atender a estrutura básica e o desdobramento operacional, são os constantes dos anexos I e II desta lei.

§ 1º. O servidor nomeado para o Cargo em Comissão da estrutura a que se refere este artigo, deverá optar pelos vencimentos e vantagens do cargo de que seja titular ou pelo valor fixado para o exercício em comissão conforme símbolo correspondente ao anexo I.

§ 2º. A gratificação de função, - valores fixados no anexo II, - é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do servidor em atividade, designado para o respectivo desempenho na estrutura mencionada neste artigo e, da mesma forma, na medida em que venha a ser implantada.

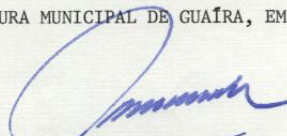
§ 3º. O exercício de função gratificada por servidor contratado equipara-se ao exercício de função de confiança de que trata o parágrafo único do art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 21. Ficam extintos os atuais Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas, constantes dos anexos III e IV desta lei.

Art. 22. Na medida em que forem instaladas as unidades que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintas, automaticamente, as atuais unidades administrativas, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias e instalações.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 07 de julho de 1989.


Dr. Mário Barbosa Rodrigues,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 840

fls. 6

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO (em NCZ\$1,00)
CC-1	Assessor de Planejamento	1	550,00
CC-1	Secretário Municipal	7	550,00
CC-1	Chefe de Gabinete	1	550,00
CC-3	Coordenador de Programa	4	350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 840

fls. 7

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (EM NCZ\$ 1,00)
FG - 1	Chefe de Departamento	17	85,00
FG - 2	Assistente	7	70,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 840

fls. 8

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

SÍMBOLOS	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
CC-1	Chefe da Secretaria	01
CC-1	Chefe da Assessoria Técnica	01
CC-1	Chefe do Departamento da Fazenda	01
CC-1	Chefe do Departamento de Administração	01
CC-1	Chefe do Departamento de Obras e Urbanismo	01
CC-2	Chefe do Departamento de Educação e Cultura	01
CC-4	Chefe do Departamento de Saúde e Assistência Social	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 840

fls. 9

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES
FG-6	Chefe do Setor de Contabilidade e Orçamento	01
FG-6	Chefe do Setor de Tesouraria	01
FG-6	Chefe do Setor de Tributação	01
FG-6	Chefe do Setor de Obras	01
FG-5	Chefe do Setor de Pessoal	01
FG-5	Chefe do Setor de Encargos Gerais	01
FG-5	Chefe do Setor de Fiscalização de Rendas	01
FG-1	Diretor de Escola Primária	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Diário Oficial do
Estado do Paraná, edição nº 3065,
de 24/07/89, pág. 40, 41 e 42
Roberto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 840

DATA: 07.07.89

SÚMULA: dispõe sobre a organização administrativa da
Prefeitura Municipal de Guaíra e dá outras
providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNI
CIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Guaíra adotará o planejamento como método permanente de ação – envolvendo, inclusive, os aspectos físico-territoriais – traduzido na utilização racional dos recursos humanos, naturais, materiais e financeiros disponíveis, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do território do Município.

Art. 2º. O processo de planejamento municipal se verificará através dos seguintes instrumentos normativos e operacionais:

- I - Diretrizes gerais;
- II - Planos, programas e projetos;
- III - Orçamento - programa anual;
- IV - Orçamento plurianual de investimentos;
- V - Programação financeira anual de desembolso e
- VI - Sistema de acompanhamento da execução dos programas e projetos setoriais.

Art. 3º. Na elaboração dos planos, programas e projetos, a Prefeitura adotará critérios de prioridade, com base nas vocações econômicas e na essencialidade para o desenvolvimento econômico-social do Município, no atendimento do interesse público e na existência de recursos financeiros que assegurem sua plena execução.

Art. 4º. Para executar a programação, a Prefeitura buscará examinar a existência de recursos de outras entidades públicas, estaduais e federais e particulares, celebrando convênios de apoio financeiro e/ou técnicos, bem como consorciando-se com outras Prefeituras visando a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento de recursos humanos, naturais, técnicos, materiais e financeiros.

Art. 5º. Objetivando o melhor cumprimento da programação municipal e dos fins para os quais as unidades administrativas foram criadas, e a agilidade operacional interna e a relativa ao atendimento público, os métodos e processos administrativos e de atuação serão continuamente atualizados.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º. A estrutura básica da Prefeitura compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Procuradoria Jurídica
- III - Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral
- IV - Coordenação de Programas Especiais
- V - Secretaria Municipal de Administração

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 840

fls. 2

- VI - Secretaria Municipal da Fazenda
- VII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura
- X - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- XI - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Art. 7º. As unidades administrativas componentes da estrutura básica da Prefeitura e de seu desdobramento operacional são chefiadas:

- I - O Gabinete do Prefeito, por Chefe de Gabinete;
- II - A Procuradoria Jurídica, pelo Procurador Jurídico;
- III - A Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, por Assessor de Planejamento;
- IV - A Coordenação de Programas Especiais, por Coordenador de Programas;
- V - As Secretarias Municipais, por Secretário Municipal;
- VI - Os Departamentos, por Chefe de Departamento.

TÍTULO III

DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 8º. Do Gabinete do Prefeito:

- I - A assistência administrativa do Prefeito;
- II - Auxílio ao Prefeito em sua representação funcional e social;
- III - Recebimento, redação e expedição da correspondência do Prefeito;
- IV - Redação e guarda de leis, decretos e portarias e demais atos oficiais a serem assinados pelo Prefeito;
- V - Execução de atividades de relações públicas e de atendimento aos munícipes;
- VI - Divulgação, pelos meios próprios, das atividades de interesse do público levadas a efeito pela Prefeitura.

Art. 9º. Ao Procurador Jurídico compete:

- I - Assessorar a Prefeitura em Assuntos Jurídicos;
- II - Assistência Jurídica ao Prefeito;
- III - Elaborar pareceres sobre assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
- IV - Exame prévio dos projetos de leis, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
- V - Promover a cobrança judicial das certidões de dívida ativa que lhe forem encaminhadas;
- VI - Aquisição de material bibliográfico, ficando a guarda a cargo do Patrimônio;
- VII - Atualização da legislação básica do Município;
- VIII - Representar o Município em Juízo, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo receber citação inicial, em conjunto com o Prefeito, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer em todo ou em parte os seus poderes, com reserva.

...



Art. 10. Da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral:

- I - Coordenação das ações da administração municipal;
- II - Planejamento para o desenvolvimento econômico, social e físico-territorial do Município;
- III - Assessoramento técnico ao Prefeito;
- IV - Programação de fundos vinculados;
- V - Coordenação da elaboração orçamentária;
- VI - Acompanhamento da execução orçamentária e da programação do Governo Municipal;
- VII - Articulação com órgãos dos sistemas de planejamento das demais esferas de governo.

Art. 11. Da Secretaria Municipal de Administração:

- I - Administração dos recursos humanos;
- II - Administração de material;
- III - Documentação e arquivo;
- IV - Patrimônio;
- V - Serviços auxiliares.

Art. 12. Da Secretaria Municipal da Fazenda:

- I - Administração financeira e tributária;
- II - Contabilidade e auditoria interna;
- III - Arrecadação e fiscalização de tributos;
- IV - Execução orçamentário-financeira;
- V - Empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- VI - Escrituração dos bens do Município;
- VII - Promoção da cobrança da dívida ativa;
- VIII - Licenciamento para localização de estabelecimentos e atividades econômicas, para exploração de publicidade e outros.

Art. 13. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- I - Educação no âmbito municipal;
- II - Orientação pedagógica para a rede de ensino municipal;
- III - Assistência ao educando;
- IV - Organização e manutenção de museus e bibliotecas;
- V - Catalogação e administração do patrimônio histórico e artístico;
- VI - Desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas.

Art. 14. Da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social:

- I - Saúde e fiscalização sanitária;
- II - Assistência médica aos munícipes carentes;
- III - Promoção Social aos munícipes que dela necessitem;
- IV - Execução das medidas relativas à política de promoção social, com vistas à integração comunitária;
- V - Desenvolvimento de campanhas preventivas.